

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

MATÉRIA: Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 009/2021-PP-SRP

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

I. RELATÓRIO

Foi aberto procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 009/2021-PP-SRP, com o propósito de se efetivar registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e conservação visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Ipixuna do Pará. O feito seguiu seu trâmite com a execução de suas fases e, para atender o estabelecido nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, bem como as disposições do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/2014/TCM, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, os autos foram encaminhados ao Departamento de Controle Interno desta municipalidade.

Os autos foram encaminhados ao Controle Interno e recebido pela sua Controladora, Sra. IRANILDE ANDRADE GONÇALVES, portadora do CPF/MF nº 623.317.282-91 e CRC nº 015388/0-1, que por sua vez ao realizar uma análise inicial dos autos encaminhados constatou que já figurou como integrante do quadro técnico da empresa MCC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 19.578.887/0001-28, sendo responsável por assinar no ano de 2019, Livro Diário e Balanço Patrimonial que foram apresentados nos autos, em vista dos fatos apresentou justificativa se declarando impedida de analisar os autos (doc. anexo), e em último ato, encaminhou os autos esta assessoria jurídica realizar análise do processo.

Na espécie, tratam os autos do processo sobre aquisição de material de limpeza, higiene e conservação visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Ipixuna do Pará, mediante Processo Licitatório na Modalidade Presencial nº 009/2021-PP-SRP, que teve por vencedoras as empresas **AC COMÉRCIO VAREJISTA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.024.891/0001-06; **MCC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.578.887/0001-28; **L C POZZER EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.848.473/0001-

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

65; **M A R BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.425.750/0001-07; **PRAX DISTRUBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.761.673/0001-01; **BENASSULY E SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.559.805/0001-80; **DISTRIBUIDORA MAYARA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.211.136/0001-65 e **AGUIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.471.275/0001-20.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10520/2002.

É o relatório, passa a opinar.

II. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, o que no caso ficou a cargo desta assessoria por razões exposta alhures.

III - DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

IV - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa da Secretária Municipal de Educação do Município de Ipixuna do Pará, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência; com todos os itens pertinentes e pesquisa de preços.

Presente nos autos, declaração de adequação orçamentária e financeira.

A Ordenadora de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;

Juntada Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão.

A cotação de preços, o despacho autorizando a abertura da fase interna de Licitação.

O Pregoeiro Autuou no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial.

Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico.

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

Foi publicado o Aviso Pregão Presencial nº 009/2021-PP-SRP, verifica-se que foi publicado no dia 31 de março de 2021, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas, Ata Parcial, Ata Final;

Por fim, consta adjudicação.

V – DO JULGAMENTO

Quanto ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nada a ponderar, tudo transcorreu dentro da normalidade, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

adequados às exigências do Edital, bem como visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação.

VI – CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, esta assessoria jurídica, neste ato fazendo as vezes do Controle Interno, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui que o referido processo se acima ementado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação. Podendo seguir para as fases de homologação, contratação, e publicação do extrato do contrato, pois assim, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas no exame em tela.

Ressalto por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Ipixuna do Pará, 17 de maio de 2021.

MIGUEL Assinado de
forma digital
BIZ:0287 por MIGUEL
3511907 BIZ:0287351190
7

Miguel Biz
OAB/PA 15.409-B